

Lei Municipal nº. 939/2009, de 23 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iraí Minas, para o período de 2010 a 2013".

A Câmara Municipal de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Iraí de Minas, para o período de 2010 a 2013, de nomeado PPA 2010 - 2013.

Parágrafo único. Esta lei compreende os órgãos do Poder Executivo e do Legislativo bem como os órgãos da Administração Indireta Municipal.

Art. 2º. O PPA 2010-2013 foi elaborado considerando as seguintes diretrizes:

I - Retomada do crescimento econômico do Município;

- II - Universalização de acesso à educação básica de competência do município;
- III - Ampliação dos serviços de saúde ao cidadão;
- IV - Gestão pública baseada na eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;
- V - Proteção social do cidadão em condição vulnerável;
- VI - Incremento das opções de lazer, esporte e cultura; e
- VII - Prevenção e conservação do meio ambiente, notadamente na zona rural.

Art 3º - Integram o PPA 2010-2013 os seguintes anexos:

- I - Anexo I, contendo as ações consolidadas por programas;
- II - Anexo II, contendo os programas e respectivos objetivos, indicadores, ações e metas da Administração Pública Municipal;
- III - Anexo III, contendo as metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010.

Art 4º - As metas financeiras estabelecidas nesta lei são referenciais e a preços de 2009, não se constituindo limites para a elaboração das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, as ações, os indicadores e metas físicas pertinentes.

Parágrafo Único - Os investimentos previstos neste PPA serão financiados com recursos próprios e captados junto a União, ao Estado ou por meio de operação de crédito, conforme a disponibilidade de recursos neste ente.

Art 5º - Até o final do mês de agosto de cada

como, o Poder Executivo elaborará relatório de avaliação do PPA 2010-2013, com o seguinte mínimo:

I - demonstrativo das alterações do PPA 2010-2013, contendo as inclusões, exclusões e alterações, quantitativas, ocorridos nos Anexos I e II desta lei, com a exposição sucinta das razões que motivaram as alterações; e

II - demonstrativo da execução dos programas do PPA - 2010-2013, contendo os resultados de longo prazo, a atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

§ 1º O relatório referido no caput deste artigo doron gerará o exercício anterior ao de sua elaboração.

Art. 6º - A alteração ou exclusão dos programas e ações constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo Poder Executivo Municipal por meio de:

I - Projeto de lei de revisão anual;

II - Projeto de lei específica; ou

III - Projeto de lei de crédito adicional especial.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nas metas físicas das ações desde que compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.

§ 2º As alterações referidas no caput deste artigo e no seu parágrafo primeiro constarão no relatório tratado no artigo 5º desta lei.

§ 3º As alterações no PPA 2010-2013 deverão garantir a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município.

Art 7º - Os programas e ações do PPA 2010 e 2013 serão considerados nos leis de diretrizes

~~Pedro~~

regamentárias, nas leis regulamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, observado o disposto no artigo 4º desta lei.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas | MG, 23 de Dezembro de 2009.

~~Pedro~~
Pedro Antônio Calhoun
Prefeito Municipal - II